



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 15/62 - DE 06 DE JULHO DE 1.962.

DÁ NÓVA REDACÇÃO AO ARTº. 1º DA LEI
Nº. 26, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1.961.

O Senhor Wilson Abirached, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artº. 1º) - Passa a vigorar com a seguinte redação, o Artº 1º da Lei / nº 26, de 1º de dezembro de 1.961: "Ficam criados neste Município o Imposto Territorial Rural, que incide sobre os imóveis situados na zona rural e o imposto de Transmissão de imóveis Inter-Vivos, / cuja tributação obedecerá ao imposto nos artigos seguintes:

Artº. 2º) - A tributação sobre os imóveis situados na zona rural, será de 1,1/2% (um e meio por cento) dos respectivos valores / venais, anualmente, cujos lançamentos serão feitos a partir de maio em cada exercício, até julho inclusive.-

§ Único - Ficam isentos de tributação os imóveis que se acharem nos / casos previstos no artigo 19, § primeiro, da Constituição / Federal, cuja comprovação cabe aos interessados fazer perante a Prefeitura.-

Artº. 3º) - O imposto a que se refere o artigo 2º da Lei nº 26 de 1º / de dezembro de 1.961, (de Transmissão de Imóveis - Inter- / Vivos), será de 10% (dez por cento) sobre o valor venal do imóvel alienado.-

§ Único - Quando o valor constante do contrato for visivelmente inferior ao valor real do imóvel, ficará o adquirente sujeito a reaver ao fisco a diferença de imposto entre o que pagou e o que / for devido em virtude da avaliação que a Prefeitura fizer do imóvel.-

Artº. 4º - Quando se tratar de doações de pais a filhos, o imposto será de 5% (cinco por cento), sendo de 7% (sete por cento) em cônjuges, irmãos ou tios e sobrinhos.-

Artº. 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Ubatuba, 06 de Julho de 1.962.


WILSON ABIRACHED,
Prefeito Municipal.

(segue)



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

(continuação)

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, ESTADO DE SÃO PAULO, EM 06 DE JULHO / DE 1.962.-


Luiz Carlos Vianna.

=SECRETÁRIO=